Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 185 • São Paulo, terça-feira, 1º de outubro de 2013 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.559, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Garça, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Garça, um imóvel localizado na Rua Armando Sales de Oliveira, nº 1.120, esquina com a Avenida Victor Hugo Boareto, naquele município, com 6.304,00m² (seis mil, trezentos e quatro metros quadrados) de terreno e 2.020,20m² (dois mil e vinte metros quadrados e vinte decímetros quadrados) de área construída, matriculado sob o nº 23.963 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça, objeto do Decreto municipal nº 6.194/2004, de 15 de março de 2004, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SE-2.454/06 (CC-111.135/13).

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à instalação da EE "Professora Nely Carbonieri de Andrade", no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 2013.

DECRETO Nº 59.560, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito e por prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável, da União Federal, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da União Federal, mediante cessão de uso a título gratuito e por prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, sem quaisquer ônus ou encargos, o imóvel consistente no prédio anteriormente destinado para a instalação de um Posto de Puericultura e seu respectivo terreno composto pelos Lotes nºs 13, 14 e 15 da Quadra nº 60, com 1.794,00m² (um mil setecentos e noventa e quatro metros quadrados), contendo a área construída de aproximadamente 70,00m² (setenta metros quadrados), localizado na Avenida Gaspar Ricardo, 719, Município de Bastos, conforme descrito e caracterizado nos autos do protocolo SF nº 23752-226425/2012 (CC-112.046/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à implantação do Fórum da Comarca de Bastos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Eloísa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 2013.

DECRETO Nº 59.561, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 3.999.531,00 (Três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 2013.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
4 4 50 42	AUXÍLIOS	1		3.999.531,00
	T O T A L	1		3.999.531,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.391.1215.5738	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO			
	CULTURAL PAULIS			3.999.531,00
		1	4	3.999.531,00
	T O T A L			3.999.531,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		3.999.531,00
	T O T A L	1		3.999.531,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1217.2384	CONSTRUÇÃO COMPLEXO			
	CULT. LUZ-TEATRO DA			3.999.531,00
		1	4	3.999.531,00
	T O T A L			3.999.531,00

TABELA 3			*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS
			RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO			VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
14925	8º	1º	2	3.999.531,00	3.999.531,00	0,00
TOTAL GERAL				3.999.531,00	3.999.531,00	0,00

DECRETO Nº 59.562, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 47.236, de 18 de outubro de 2002, que reorganiza a Corregedoria Geral da Polícia Civil e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 47.236, de 18 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II do artigo 5º:

"II - realizar visitas de inspeção, correições ordinárias e correições extraordinárias, em quaisquer unidades policiais civis, inclusive da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, cientificado o Secretário da Segurança Pública;"; (NR)

II - o "caput" do artigo 32:

"Artigo 32 - Para o desempenho das atividades fiscalizatórias de sua competência, a Corregedoria Geral da Polícia Civil promoverá visitas de inspeção, correições ordinárias e correições extraordinárias nas unidades policiais civis, inclusive da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, destinadas ao controle da regularidade e da eficiência dos serviços e atividades policiais de seus dirigentes e servidores.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos I e III do artigo 1º do Decreto nº 55.902, de 9 de junho de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 2013.

DECRETO Nº 59.563, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Campos do Jordão, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Campos do Jordão, do imóvel de sua propriedade, que abrigou o 1º Distrito Policial, localizado na Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 82, Vila Abernéssia, naquele Município, cujo terreno contém 1.892,00m² (um mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados) e 817,74m² (oitocentos e dezessete metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 14.426, conforme descrito e identificado nos autos do processo SPDR nº 12.269/12 (CC-133.497/12) c/aps. (CC-133.496/12) + (CC-133.495/12).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de órgãos administrativos municipais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 2013.

DECRETO Nº 59.564, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Conselho Superior de Gestão em Saúde do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria da Saúde, o Conselho Superior de Gestão em Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Conselho Superior de Gestão em Saúde do Estado de São Paulo instituído pelo artigo 1º deste decreto, de caráter consultivo, tem por finalidade colaborar na elaboração de políticas públicas em saúde para o Estado de São Paulo, de forma a otimizar o processo de gestão da Secretaria da Saúde, dando agilidade e qualidade às ações desenvolvidas.

Parágrafo único - O Conselho de que trata o artigo 1º deste decreto poderá constituir equipes de acordo com as afinidades técnicas de seus membros.

Artigo 3º - O Conselho Superior de Gestão em Saúde do Estado de São Paulo será composto por 21 (vinte e um) membros, representantes de áreas da iniciativa privada e do Setor Público.

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão designados pelo Governador do Estado.

Artigo 4º - A participação no Conselho Superior de Gestão em Saúde do Estado de São Paulo não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 2013.

DECRETO Nº 59.481, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Retificação do D.O. de 30-8-2013

No anexo I e II do Decreto nº 59.481, de 29 de agosto de 2013, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO I
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 59.481, de 29 de agosto de 2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E , OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA".

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede à Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada por , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de 2013, doravante designado ESTADO, e , com sede na , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representado por , R.G. e inscrito no CPF sob no nº , nos termos do seu estatuto, doravante designada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de equipamentos de musculação destinados à implantação do projeto "Equipamentos de Musculação Adaptados para Pessoas com Deficiência", doravante denominados "EQUIPAMENTOS", de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. dos autos do Processo SEDPcD nº , que integra como Anexo I o presente instrumento, bem como em conformidade com o Plano de Uso - Anexo II e o Memorial Descritivo - Anexo III.

§ 1º - Os EQUIPAMENTOS serão instalados em , declarando a CONVENIADA que a área atende às especificações do artigo 1º, § 1º, item 2, do Decreto nº 58.902, de 22 de fevereiro de 2013.

§ 2º - O projeto objeto deste convênio contará com os seguintes EQUIPAMENTOS:

1. 1 (uma) Máquina de Tríceps;
2. 1 (uma) Máquina de Bíceps;
3. 1 (uma) Máquina de Supino Vertical;
4. 1 (uma) Máquina de Remada Sentado;
5. 1 (uma) Máquina Abdonimal;
6. 1 (uma) Máquina Twist;
7. 1 (um) Jogo de Barras;
8. 1 (um) Jogo de Barras Paralelas;
9. 1 (uma) Máquina Giro de Punho;
10. 1 (uma) Bicicleta de Mão.

§ 3º - A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ouvida a Consultoria Jurídica que serve à Pasta, poderá, mediante despacho fundamentado, autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, ao gestor técnico para esse fim designado e, pela CONVENIADA, ao seu representante para tanto indicado.

Parágrafo único - Os representantes a que alude esta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

a) adquirir e transferir os EQUIPAMENTOS à CONVENIADA, consoante indicado no Plano de Trabalho;

b) providenciar, nos termos do parágrafo único da Cláusula Quinta deste instrumento, a instalação dos EQUIPAMENTOS em local indicado pela CONVENIADA;

c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;

d) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, seu representante que será o gestor técnico deste convênio;

e) atestar a execução final do objeto do presente convênio;

f) acompanhar o desenvolvimento do projeto e seus resultados, conforme Plano de Uso - Anexo II;

g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste CONVÊNIO e de seus aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

h) fornecer à CONVENIADA o logotipo do ESTADO, conforme padrão estabelecido no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo;

i) disponibilizar à CONVENIADA Manual de Orientação para celebração de convênios;

II - a CONVENIADA:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, seu representante que será o gestor técnico deste convênio;

d) observar o disposto no Plano de Uso - Anexo II;

e) complementar com recursos financeiros próprios a implantação do projeto objeto do convênio, cobrindo o custo total dos serviços necessários;

f) disponibilizar espaço para a instalação dos EQUIPAMENTOS, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

g) prestar contas da implantação do projeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO;

h) disponibilizar pessoal especializado para acompanhar e fiscalizar a montagem necessária à instalação dos EQUIPAMENTOS;

i) responsabilizar-se pela manutenção dos EQUIPAMENTOS e do local onde serão instalados em perfeitas condições de uso e acesso;

j) manter inalterados os textos das placas explicativas de cada aparelho e dos avisos que integram os EQUIPAMENTOS;

k) enviar ao ESTADO relatório bimestral das atividades e dos resultados decorrentes do projeto objeto deste ajuste;

l) contratar profissional habilitado para supervisionar o uso dos EQUIPAMENTOS, nos horários estabelecidos no Plano de Uso - Anexo II;

m) contratar profissional responsável pela segurança do local onde serão instalados os EQUIPAMENTOS;

n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bom como por eventuais danos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

o) responsabilizar-se pela confecção e instalação de placa informando que o projeto "EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" é oriundo de convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e a entidade.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e da Origem dos Recursos Financeiros

O valor total do presente convênio é de R$ ( ), sendo R$ ( ) de responsabilidade do ESTADO, relativos aos EQUIPAMENTOS a